



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
ADM.: Fabrício de Oliveira Vale
"O FUTURO É AGORA!"

LEI Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.997;

"Dispõe sobre autorização para a contratação de servidores em regime de CONTRATO ESPECIAL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até 15 (quinze) servidores, através de CONTRATO ESPECIAL e de conformidade com o que determina a Constituição Federal em vigor, para prestarem serviços na área de limpeza urbana e outros serviços gerais, os servidores a serem contratados serão regidos pela Lei Municipal nº 034/94, de 22 de abril de 1.995;

Art. 2º - O prazo de contratação dos servidores acima será de um (01) ano, prorrogável por mais um (01), desde que as necessidades dos serviços assim o exijam;

Art. 3º - Os salários a serem pagos aos servidores contratados em decorrência da presente Lei será o Salário Mínimo local vigente na época da execução dos serviços, no mês de janeiro de 1997, e a partir de fevereiro inclusive será o salário mínimo mais 10 % do referido salário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1.997.


Fabrício de Oliveira Vale
Prefeito Municipal